



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO GERIR OS RECURSOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CAETANO DO SUL, DESTINADOS AO PAGAMENTO DE FORNECEDORES POR ELA PREVIAMENTE CREDENCIADOS, EM RAZÃO DE TRANSAÇÕES RELACIONADAS AOS BENEFÍCIOS DE "KIT UNIFORME ESCOLAR PARA, APROXIMADAMENTE 22.000 ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA CONSÓRCIO LÍDER-PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., REFERENTE AO PROCESSO Nº. 12719/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2021 SEEDUC.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado nº. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.307.595/0001-75, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Representante Legal devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominado simplesmente "Contratante", e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO LÍDER-PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.**, constituído pela empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, situada na Rua Blumenau, n.178, loja 02, bairro América, na cidade de Joinville/SC, e a empresa **CDC SOCIEDADE DE CÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 18.394.228/0001-79, estabelecida na Avenida Raja Gabaglia, n. 4000, sala 420, Estoril - Belo Horizonte/MG, por meio de seu Representante

f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação,

doravante denominada simplesmente "Contratada", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui o objeto deste instrumento **Contratação de Empresa para Fornecimento de Meio de Pagamento Eletrônico**, Objetivando **Gerir os Recursos Públicos Da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano do Sul**, destinados ao Pagamento de Fornecedores por ela Previamente Credenciados, em Razão de Transações Relacionadas aos Benefícios de "Kit Uniforme Escolar" para, Aproximadamente 22.000 Alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO A SER COBRADA DE CADA ESTABELECIMENTO CREDENCIADO: 1,50% (um vírgula, cinquenta por cento)

1.2. O meio de pagamento será destinado à liquidação de valores devidos aos estabelecimentos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão do fornecimento dos kits de uniforme e/ou de material escolar.

1.3. A Secretaria Municipal de Educação transmitirá à CONTRATADA o rol de empresas credenciadas e, portanto, autorizadas a comercializar os mencionados kits.

1.4. A aquisição do **KIT DE UNIFORME ESCOLAR** somente é autorizada aos responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

1.5. A Secretaria Municipal de Educação transmitirá à CONTRATADA o rol de responsáveis legais autorizados a adquirir os kits na rede credenciada.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

1.6. Cada responsável legal poderá adquirir mais de um kit de uniforme escolar, dependendo de quantos alunos, sob sua responsabilidade, estiverem matriculados na Rede Municipal de Ensino.

1.7. A Secretaria Municipal de Educação transmitirá, minimamente, as seguintes informações relativamente aos estabelecimentos credenciados e aos responsáveis legais dos alunos, conforme aplicável a cada caso e conforme necessidade devidamente fundamentada:

- a) CPF/CNPJ;
- b) representante legal do estabelecimento;
- c) telefone de contato;
- d) endereço;
- e) e-mail;
- f) data de nascimento do aluno;
- g) filiação do aluno;
- h) número e nomes dos filhos matriculados;
- i) representante legal em caso de pais menores de idade e;
- j) autorização expressa para que seus dados (inclusive a captação de foto) sejam tratados no âmbito exclusivo das transações de venda e aquisição do kit de uniforme escolar, em estrito cumprimento à Lei Geral de Processamento de Dados e respectivas regulamentações aplicáveis.

1.7.1. A empresa contratada se compromete a tratar referidos dados com responsabilidade, no âmbito exclusivo das transações de venda e aquisição dos kits de uniforme escolar, conferindo total cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas regulamentações aplicáveis.

1.8. Cada aluno terá direito a 01 (um) kit de uniforme escolar.

1.9. Cada aluno, através de seu responsável legal, poderá retirar em qualquer estabelecimento credenciado pela Secretaria Municipal, à sua escolha, o kit de uniforme escolar. Isto significa que cada responsável legal poderá adquirir o kit no estabelecimento credenciado que desejar, respeitados os limites estabelecidos por este instrumento.

f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

1.10. A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar os itens de maior uso e necessidade e, inclusive, renunciar algum item em favor de outro.

1.11. O responsável legal terá até o dia 10 de dezembro de cada ano para a obtenção do kit de uniforme escolar, que deverá ocorrer de uma única vez, observada a necessidade do interessado.

1.12. Os valores correspondentes aos benefícios serão desembolsados pela Secretaria Municipal de Educação, na medida em que os responsáveis por tais alunos forem adquirindo os kits na rede credenciada de fornecedores, que será disponibilizada em conta de pagamento eletrônico a ser criada e indicada pela CONTRATADA.

1.13. A empresa contratada deverá disponibilizar aos responsáveis dos alunos uma solução tecnológica, a ser utilizada em telefones celulares, para que estes possam adquirir os kits junto aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

1.14. O crédito disponibilizado somente poderá ser destinado às pessoas relacionadas pela Secretaria Municipal de Educação. Para tal finalidade, a Secretaria entregará à contratada uma lista contendo os dados necessários dos responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

1.15. Aos responsáveis que, eventualmente, declararem não possuir telefone celular, ou que o possuem com restrições ao uso da solução tecnológica ora prevista, a CONTRATADA deverá disponibilizar solução que possibilite a aquisição dos kits junto aos estabelecimentos credenciados. A solução deverá comportar todos os mecanismos de controle previstos no presente instrumento.

1.15.1. Estima-se que 5% dos usuários encontrem-se nestas condições e, portanto, necessitarão da solução alternativa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

1.15.2. A solução alternativa poderá ser cartão que possibilite todos os mecanismos de controle.

1.16. É necessária a utilização de sistemas rígidos de controle a serem utilizados pela empresa contratada, capazes de identificar o comprador autorizado (responsável pelo aluno), de capturar a nota fiscal emitida pelo fornecedor credenciado, apontando a venda dos itens que compõem o kit de uniforme escolar.

1.17. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MEIO DE PAGAMENTO

1.17.1. Para assegurar o desembolso dos valores da Secretaria Municipal de Educação aos estabelecimentos (fornecedores) credenciados, em razão da aquisição dos kits, por parte dos responsáveis pelos alunos, a CONTRATADA deverá utilizar meio de pagamento eletrônico rígido e envolto por múltiplos controles, contemplando, no mínimo, as seguintes características:

1.17.1.1. Identificação inequívoca de que a aquisição do kit foi realizada pelo responsável do aluno. A aquisição não poderá ser feita por pessoas que não constem da lista transmitida pela Secretaria Municipal de Educação.

1.17.1.2. Sistema antifraude, por meio de captura de foto de documento pessoal do responsável do aluno, possibilitando a conferência da identificação antes de ativar a conta, admitido mecanismo análogo que assegure os mesmos fins.

1.17.1.3. Identificação do estabelecimento credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, apto a fornecer os kits, com base em lista transmitida pela referida Secretaria à CONTRATADA.

1.17.1.4. Dispositivo de captura da nota fiscal emitida pelo estabelecimento credenciado, apontando a venda dos itens que compõem o kit de uniforme escolar.

f



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

1.17.1.4.1. O dispositivo também deverá realizar a validação da nota fiscal capturada junto aos órgãos fazendários competentes.

1.17.1.5. Trava de segurança, destinada a impossibilitar que o valor por aluno ultrapasse o limite estabelecido pela Municipalidade, devendo ser observado que:

1.17.1.5.1. O mesmo responsável poderá ter mais de um aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, detalhamento que constará da lista a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

1.17.1.5.2. O valor indicado poderá ser utilizado, por aluno, através de seu responsável legal, em qualquer estabelecimento credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, à sua escolha, para aquisição do kit, ou seja, cada responsável legal poderá adquirir o kit no estabelecimento credenciado que desejar, observados os limites ora impostos.

1.17.1.6. Dispositivo de envio semanal de relatório de gestão, com a identificação das transações de pagamento, contemplando, no mínimo, a identificação dos estabelecimentos credenciados e dos responsáveis pelos alunos envolvidos nas respectivas transações de pagamento, os valores, as datas, a identificação e as quantias dos itens de cada kit.

1.18.A taxa que será cobrada de cada estabelecimento será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS.

3.1. A solução a ser contratada não onerará a Municipalidade que repassará



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

apenas o valor correspondente a cada um dos kits.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

4.2. Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados.

4.3. Gerar um limite de crédito personalizado de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4. Transferir os recursos correspondentes aos itens do kit de uniforme escolar aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias úteis da liquidação do pagamento pela Secretaria.

4.5. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do limite.

4.6. Fornecer instrumento que viabilize a utilização do crédito pelos fornecedores credenciados pela municipalidade.

4.7. Fornecer todos os equipamentos, insumos, pessoal, licenças e atualizações necessárias para a execução dos serviços.

4.8. Promover, durante a vigência do contrato, a interação entre o estabelecimento credenciado pela municipalidade e o responsável pelo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, a qual se dará por meio da disponibilização, pela contratada, de canais de acesso para a resolução de dúvidas e requerimento de informações, devendo disponibilizar serviço de suporte técnico necessário para alcance dos fins contratuais.

4.8.1. Para cumprimento do disposto no item antecedente, a contratada deverá oferecer Central de Atendimento, às suas expensas, com ligação gratuita, via 0800 ou similar, a qual funcionará, no mínimo, em horário comercial, seis dias por semana, para que a ela possam se socorrer tanto o responsável pelo aluno, quanto o estabelecimento credenciado, para



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar eventuais problemas inerentes aos serviços prestados.

4.8.2. A interação que trata o item 4.8 refere-se às dúvidas com relação ao funcionamento do meio de pagamento. Demais dúvidas sobre a aquisição dos itens serão tratadas no telefone da Secretaria Municipal de Educação (4224-0670).

4.9. A contratada deverá realizar o acerto de contas semanalmente, consistente na verificação das notas fiscais capturadas, validadas e efetivamente pagas ou que por qualquer razão foram canceladas. O valor referente ao repasse de nota fiscal que posteriormente foi cancelada deverá constar como crédito em favor de SEEDUC devendo ser compensado no próximo pagamento ou ainda descontado de eventual valor a ser repassado por esta Pasta a contratada.

4.10. Fatos atribuídos a terceiros não geram penalidades em desfavor da contratada.

4.11. Manter em sigilo os dados cadastrais dos responsáveis pelos estudantes.

4.12. Executar o setup da ferramenta utilizada nesta contratação, customizando-a com a identificação da Secretaria Municipal de Educação.

4.13. O percentual máximo a ser cobrado dos estabelecimentos é de até 2%.

4.14. A contratada não poderá cobrar valores correspondentes a transações ou taxas de manutenção de conta dos estabelecimentos credenciados, cujo valor supere o percentual estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Transmitir à contratada o rol de estabelecimentos credenciados e, portanto, autorizados a comercializar os kits de uniforme escolar.

5.2. Transmitir à contratada o rol de responsáveis legais autorizados a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

adquirir os kits de uniforme escolar na rede de estabelecimentos credenciados.

5.3. Desembolsar aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes ao preço das comercializações dos uniformes escolares verificadas no período, observado o seguinte procedimento:

5.3.1. A contratada captura as notas fiscais dos fornecedores credenciados e, semanalmente, as envia à Secretaria Municipal de Educação (contratante), juntamente com o relatório de gestão.

5.3.2. O primeiro conjunto de documentos (notas fiscais e relatórios) deverá ser encaminhado em prazo a ser convencionado entre as partes contraentes, as quais definirão, preferencialmente, na quinta-feira da semana posterior ao início efetivo dos serviços.

5.3.3. Os demais conjuntos de documentos deverão ser encaminhados até as quintas-feiras das semanas subsequentes.

5.3.4. Em ambos os casos, a Secretaria fará a liquidação e o pagamento do recurso inerente ao período nas sextas-feiras subsequentes, destinando os valores correspondentes em até 5 dias úteis, que deverá ser revertido aos credenciados responsáveis, na forma da solução apresentada na proposta comercial vencedora e aprovada na Prova de Conceito. O prazo para que a contratada repasse os valores aos estabelecimentos credenciados é de até 10 dias úteis.

5.3.5. O percentual máximo a ser cobrado dos estabelecimentos é de até 2%.

5.3.6. A contratada não poderá cobrar valores correspondentes a transações ou taxas de manutenção de conta dos estabelecimentos credenciados, cujo valor supere o percentual estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

6.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

6.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

6.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

6.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

6.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

6.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor

A



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

as seguintes penalidades:

6.6.1. Advertência;

6.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

6.6.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

6.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 6.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

6.10.1. decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

6.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

6.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

6.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

6.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Chamamento Público nº 03/2021 SEEDUC com seus Anexos e a Proposta Comercial, constantes no Processo Administrativo nº 12719/2021.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR CONTRATO

8.1. O gestor da presente contratação será o indicado pela Secretaria Municipal de Educação e, na sua ausência, o Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

8.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.



DENY GUAZI
RESENDE:15777448615
157.774.486-15

Emitido por: AC VALID
RFB v5

Data: 17/12/2021

CONSÓRCIO LÍDER-PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 12.719/2021

CONTRATO 106/2021

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Assinatura Eletrônica
17/12/2021 18:09 UTC
BRV

08163228428
Luiza da Silva Souza

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.